



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA - PPGC
NÍVEL MESTRADO

RESOLUÇÃO Nº 001 /2026

EMENTA: Aprova a adequação das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE ao novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRPE.

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Decisão Nº 001/2026 do Colegiado de Coordenação Didática do referido programa, em sua Reunião Ordinária de março, realizada no dia 02 de março de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº **23082.004171/2026-98**,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a adequação das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Controladoria da UFRPE à Resolução 942/2025, do CEPE/UFRPE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PPGC, em 02 de março de 2026.

PROF. ANTÔNIO ANDRÉ CUNHA CALLADO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Coordenador e arquivado nesta Secretaria.
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DO CCD/PPGC).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Controladoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPGC/UFRPE), em nível de Mestrado, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Controladoria e em suas linhas de pesquisa.

Art. 2º - O PPGC/UFRPE está vinculado ao Departamento de Administração (DADM) e atuará sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), observando as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, bem como este Regimento Interno.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGC/UFRPE é composta pela Coordenação, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria do Programa.

Art. 4º - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária realizada através de consulta envolvendo o corpo docente e discente do Programa. O coordenador deve ser, obrigatoriamente, Docente Permanente do Programa e pertencer ao Departamento de Administração (DADM).

§ 1º - É permitida a recondução de mandato por no máximo mais um período.

§ 2º - As atribuições do coordenador e substituto eventual do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE, bem como nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 5º - O CCD é composto por todos os docentes permanentes e uma representação discente (titular e suplente), que devem ser, obrigatoriamente, eleitos majoritariamente pelos seus pares. Suas decisões devem ser informadas pelo coordenador aos docentes que atuem como colaboradores do Programa, à PRPG e à CPPG.

Parágrafo Único - As atribuições do CCD do PPGC/UFRPE constam no Regimento Geral da UFRPE e nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 6º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 7º – A estrutura acadêmica do PPGC/UFRPE é composta por 1 (uma) Área de Concentração: “Controladoria” e 02 (duas) Linhas de Pesquisa: “Estratégia, Desempenho e Controle” e “Planejamento, Controle e Análise Financeira”.

Art. 8º - O curso de Mestrado do PPGC/UFRPE terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser excepcionalmente prorrogável por 06 (seis) meses, mediante a apresentação de justificativa pertinente.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação, esta deverá ser requerida com antecedência de 60 dias do término dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso, devendo ser homologada pelo CCD do Programa.

Art. 9º -Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação adicional à indicada no Art.8º, de até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do PPGC. Deve-se respeitar os seguintes casos excepcionais a seguir:

I - Ocorrência de parto, nascimento de filho ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante a vigência do curso

II- Internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas;

III- No caso de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho(a), de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência, o benefício deve ser concedido pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo;

IV - Situações especiais: Por motivos de saúde (prorrogação igual ao período indicado no atestado médico, desde que seja superior a 30 (trinta) dias;

V - A prorrogação não implica na extensão da bolsa de estudos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O Corpo Docente do PPGC/UFRPE poderá ser constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 11º– Os Docentes Permanentes do PPGC/UFRPE compõem o Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 1º - Poderão ser credenciados no NDP do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso em observância das Normas de Credenciamento vigentes no Programa, Docentes do DADM/UFRPE, Docentes de outros departamentos acadêmicos da UFRPE, bem como Docentes ou Pesquisadores de outras instituições, nos termos das regras vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que sejam portadores do Título de Doutor e que possuam significativa produção intelectual compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Os Docentes credenciados no NDP obrigatoriamente deverão atuar nas respectivas linhas de pesquisa para as quais tenham sido credenciados no Programa ministrando disciplinas, orientando dissertações, coordenando projeto(s) de pesquisa, participando de comissões examinadoras, participando de eventos científicos, publicando artigos em periódicos qualificados e em Anais de eventos acadêmicos da área como autor ou em co-autoria com outro(s) Docente(s) Permanente(s), Docente(s) Colaboradore(s), Docente(s) Visitante(s), Discente(s) e/ou egresso(s) do Programa.

Art. 12 – Os critérios para credenciamento e renovação de credenciamento de Docentes no NDP serão definidos por regras específicas homologadas pelo CCD do curso e disponibilizadas na página do PPGC.

Art. 13 – A critério do CCD do PPGC/UFRPE, poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores (DC), nos termos das regras vigentes na CAPES, Docentes da UFRPE ou de outras instituições portadores do Título de Doutor que possuam produção intelectual relevante e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único - Os Docentes Colaboradores credenciados como DC poderão atuar no programa ministrando disciplinas, orientando dissertações, participando de projetos de pesquisa, participando de eventos científicos, publicando artigos em periódicos qualificados ou em Anais de eventos acadêmicos da área em coautoria com Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e/ou Discentes do Programa.

Art. 14 - Poderão ser credenciados como Docentes Visitantes (DV) do PPGC/UFRPE, a critério do CCD do curso, nos termos das regras vigentes na CAPES, Docentes da UFRPE ou de outras instituições portadores do Título de Doutor que tenham produção intelectual relevante em área de conhecimento academicamente compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa e que possuam qualificação de destaque que a justifique.

Art. 15 - O docente poderá ser descredenciado do PPG e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DO DISCENTE

Art. 16- Serão admitidos como candidatos ao PPGC/UFRPE, para o nível de Mestrado, portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em Ciências Contábeis, Administração ou áreas afins ao Programa.

Art. 17- A inscrição para o processo de ingresso ao Programa deverá ser feita conforme Manual do Candidato publicado pela PRPPG da UFRPE, bem como estar de acordo com o Edital de Seleção do PPGC.

Art. 18 - As inscrições serão homologadas por uma Comissão designada pelo CCD do Programa, que decidirá sobre sua validade e atestará sua homologação, após análise da documentação de inscrição, com resultados divulgados conforme calendário do Edital de Seleção.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção deverá ser constituída por 3 (três) Docentes Permanentes.

Art. 19 - A seleção dos candidatos para o PPGC/UFRPE será realizada mediante Análise do *Curriculum vitae* comprovado, nos termos do Edital de Seleção.

§ 1º - A Comissão de Seleção atribuirá notas que poderão variar de 0-10 (Zero a Dez).

§ 2º - Em caso de empate, serão considerados os critérios definidos pelo Edital de Seleção do processo seletivo.

§ 3º - O resultado final da seleção terá validade apenas para a matrícula inicial dos candidatos aprovados e classificados, observando o número de vagas estabelecido no Edital de Seleção.

§ 4º - A admissão de alunos no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

§ 5º - A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos por instituições estrangeiras deverá observar a legislação pertinente.

Art. 20 A critério do PPGC/UFRPE poderão ser convocados candidatos aprovados não classificados, no caso de desistências por parte de candidatos aprovados e classificados, em observância ao prazo regimental para ajuste de matrícula estabelecido pela UFRPE.

Art. 21 - O PPGC/UFRPE não seleciona alunos especiais para cursar disciplinas isoladas.

Art. 22 - A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

Art. 23 - Alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras instituições nacionais recomendadas pela CAPES, bem como vinculados às instituições internacionais, poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do Programa de origem e anuência de seu orientador, após o aval do professor responsável pela disciplina e aprovação do CCD do PPGC.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 24 - O PPGC/UFRPE poderá dispor de bolsas de estudo para seu Corpo Discente, dependendo das agências de fomento.

Art. 25- A concessão de bolsas será apreciada por uma Comissão de Bolsas designada pelo CCD do PPGC/UFRPE.

Art. 26 – Os procedimentos referentes à concessão, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas serão definidos pelas Normas para a Gestão de bolsas de estudo vigentes no PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 27 - Cada aluno terá 01 (um) Orientador Acadêmico, designado pelo CCD do PPGC/UFRPE, podendo ter 01 (um) Co-orientador (portador do Título de Doutor), devidamente aprovado pelo Orientador Acadêmico e homologado pelo CCD do Programa.

§ 1º - A designação do Orientador será feita na primeira semana do primeiro semestre letivo do aluno no curso.

§ 2º - Em caso de designação do Co-orientador, esta deverá ser feita até o início do segundo semestre letivo do aluno no curso.

§ 3º - É vedada a orientação ou coorientação por pessoas com reação de parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias ou comerciais.

Art. 28 - Compete ao Orientador:

- I. Estruturar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- II. Definir o assunto de Dissertação do aluno;
- III. Orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;
- IV. Estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- V. Incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- VI. Coordenar o processo de avaliação do Projeto de Dissertação do aluno para fins de homologação junto ao CCD do PPGC.

Art. 29 – Excepcionalmente, mudança de Orientador poderá ser requerida ao Coordenador, pelo aluno ou pelo Orientador, mediante a apresentação de motivo relevante que a justifique, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD do PPGC/UFRPE, após exposição dos argumentos e concordância do aluno, do Orientador original e do novo Orientador.

Art. 30 - O assunto abordado pela Dissertação deve estar contido na área de concentração do PPGC/UFRPE, bem como estar adequado à linha de pesquisa na qual o aluno esteja vinculado.

Art. 31 - Aos Docentes do PPGC é permitido participar na elaboração e submissão de artigos acadêmicos para publicação em coautoria com alunos do Programa que não sejam seus respectivos orientandos.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 32 - A matrícula dos alunos regulares será feita no período estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante a oferta de disciplinas realizada pelo PPGC/UFRPE.

§ 1º - Todos os alunos regulares devem efetuar semestralmente suas respectivas matrículas;

§ 2º - Para a primeira matrícula, os alunos deverão apresentar o diploma de graduação. Na impossibilidade de apresentação no ato da matrícula, o referido documento deverá ser apresentado obrigatoriamente no período de até 6 (seis) meses.

Art. 33 - A realização de matrícula implicará na aceitação total e incondicional das Normas Internas do PPGC.

Art. 34 - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em Disciplinas, de acordo com o calendário da Pós-Graduação da UFRPE, com anuência de seus respectivos Orientadores antes de transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo Único - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, excetuando a ocorrência de doença ou motivo de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 35 - Os alunos poderão solicitar ajustes de matrícula, com a concordância de seus Orientadores, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, bem como a disponibilidade de vagas, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 36 - Os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo relevante, observando o calendário escolar da Pós-Graduação da UFRPE, mediante a concordância de seus respectivos Orientadores e posterior aprovação do CCD do Programa, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso e sem o recebimento de bolsa, quando for o caso.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula do PPGC/UFRPE para os alunos que estejam cursando o primeiro período letivo ou que estejam no período de prorrogação do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37 - A grade curricular do PPGC/UFRPE é composta por disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas eletivas de domínio específico para cada uma das linhas de pesquisa e disciplinas eletivas de domínio conexo.

§ 1º - A escolha das disciplinas a serem cursadas pelos alunos será realizada por seus respectivos Orientadores, considerando sua adequação com relação ao tema da Dissertação e a oferta, encaminhada à coordenação do curso.

§ 2º - Os alunos que integralizaram seus créditos, devem se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação” até o prazo final para conclusão do Curso.

Art. 38 - A avaliação de cada disciplina deve ser expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - O(A) discente com nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero) é considerado(a) aprovado(a) na disciplina. Devem ser respeitados casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação;

§ 2º - O(A) discente com nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) é considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez. Devem ser respeitados os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPG em Associação.

§ 3º - O(A) discente, obrigatoriamente, deve frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§ 4º - O Coeficiente de Rendimento é calculado pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas são multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos. Esta média está disponível no histórico escolar do(a) discente.

§ 5º - Quando necessário, deve-se usar a escala a seguir para conversão de nota para conceito:

“A” – Excelente.....	9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....	7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....	6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Reprovado.....	4,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

Art. 39 - A realização do Estágio Docência é obrigatória para os alunos bolsistas e os critérios para a sua realização serão definidos por regras específicas homologadas pelo CCD do curso.

§1º - Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§2º- O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPG esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPG ao qual o(a) discente está matriculado(a).

§3º- O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPG e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPG, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§4- O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPG.

§5- Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPG ao qual está vinculado.

§6- O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência não terá direito a declaração pela atividade supervisionada.

Art. 40– Todos os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão realizar Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, em conformidade com o previsto na Resolução do PPGC que disciplina o tema.

§ 1º - Para a avaliação do exame serão atribuídos os conceitos “A” = aprovado e “R” = reprovado.

§ 2º - Os alunos brasileiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa (com exceção dos originários de países lusófonos) e em Língua Inglesa (com exceção dos originários de países de língua inglesa).

§ 4º - O aluno que obtiver o conceito “R” deverá prestar novo exame.

Art. 41 - Os alunos regularmente matriculados no PPGC deverão ter seus respectivos Projetos de Dissertação de Mestrado homologados junto ao CCD do curso, até o último dia letivo do segundo semestre letivo no qual o aluno esteja matriculado.

§ 1º - Os Projetos de Dissertação deverão ser encaminhados via protocolo, através de formulário próprio, para o CCD do curso pelos alunos, com a concordância formal de seus respectivos Orientadores até o quinto dia útil do mês de Dezembro.

§ 2º - A composição da Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação que avaliará o Projeto de Dissertação será indicada pelo Orientador, através de formulário próprio, para o CCD do curso, juntamente com o formulário de encaminhamento de projeto para homologação.

§ 3º - A Comissão de Avaliação do Projeto de Dissertação será composta por pelo menos 03 (três) examinadores, dentre os quais estará o Orientador e pelo menos 01 (um) membro externo à UFRPE.

Art. 42 - A avaliação do Projeto de Dissertação será realizada por uma Comissão de Avaliação, indicada pelo Orientador e aprovada pelo CCD, considerando os seguintes aspectos:

- I. Coerência da justificativa/relevância do tema proposto;
- II. Delineamento do problema de pesquisa a ser investigado;
- III. Clareza dos objetivos;
- IV. Coesão do referencial teórico/revisão da literatura;

- V. Consistência dos procedimentos metodológicos;
- VI. Aderência, abrangência e atualidade das referências bibliográficas;
- VII. Viabilidade operacional da execução da pesquisa.

§ 1º - A avaliação poderá ser realizada tanto na modalidade presencial oral, quanto na modalidade não presencial.

§ 2º - A modalidade de avaliação será definida pelo Orientador.

Art. 43 – O relatório da avaliação do Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado pelo Orientador para o CCD do curso, para fins de homologação.

§ 1º Na modalidade presencial, deverá ser encaminhada a ata de avaliação, devidamente assinada pelos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação.

§ 2º - Na modalidade não presencial, deverão ser encaminhados pareceres individuais emitidos em formulário próprio e assinados por cada um dos examinadores, em anexo ao relatório de avaliação, devidamente elaborado e assinado pelo Orientador.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 44 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito para cada a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 45 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em até 5 (cinco) anos de Programas de Pós-Graduação nacionais reconhecidos pela CAPES ou em universidades estrangeiras, a critério do CCD do PPGC.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, serão levados em consideração a instituição na qual os créditos foram obtidos, semelhança mínima de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático, a carga horária (igual ou superior à disciplina do PPGC) e o número de créditos (igual ou superior à disciplina do PPGC).

§ 2º - Somente serão revalidados créditos de Disciplinas nas quais os alunos solicitantes tenham obtido nota igual ou superior a 6,0 (sete).

§ 3º - Alunos transferidos de outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos, para obter o grau de Mestre, desde que satisfeitos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos. Contudo, estes não serão computados para o cálculo da média geral, serão identificadas como INCORPORADA.

Art. 46 - Para a conclusão dos créditos referentes ao Mestrado será exigido um mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em Disciplinas, além da Dissertação equivalente a 12 (doze) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O aluno deverá, obrigatoriamente, cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa (14 créditos), bem como obter o mínimo de 08 (oito) créditos, referentes às disciplinas eletivas de domínio específico, e mínimo de 08 (oito) créditos, referentes às disciplinas eletivas de domínio conexo.

Parágrafo Único - Não serão aceitas disciplinas obrigatórias de outros Programas em substituição às obrigatórias do PPGC/UFRPE.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 47- Será desligado do PPGC/UFRPE o aluno que:

- I. Não apresentar o diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso antes da matrícula do segundo semestre letivo;
- II. Não efetuar a matrícula obrigatória semestral;
- III. Obter média ponderada inferior ou igual a 6,0 (seis inteiros) nas disciplinas cursadas;
- IV. Obter em qualquer semestre letivo nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em duas ou mais disciplinas;
- V. Obter em qualquer disciplina nota inferior a 6,0 (seis inteiros), mais de uma vez;
- VI. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais Disciplinas;
- VII. Não homologar o Projeto de Dissertação junto ao CCD do curso até o último dia do segundo semestre letivo;
- VIII. Não alcançar o conceito “A” no Exame em Língua Estrangeira, até o final do vigésimo segundo mês, após a matrícula inicial no curso;
- IX. Não completar suas atividades no PPGC/UFRPE no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a defesa da dissertação, ressalvado o disposto no Artigo 8;
- X. For comprovado plágio ou conteúdo majoritariamente gerado por inteligência artificial em seu projeto de dissertação ou na sua dissertação;
- XI. Por solicitação própria acompanhada da ciência do(a) orientador(a);
- XII. Não atender os demais requisitos exigidos pelo programa.

Parágrafo Único- O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo CCD do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E DA DEFESA

Art. 48 - Para a obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma Dissertação, baseada em pesquisa original, desenvolvida pelo aluno.

Art. 49 - O tema da Dissertação, definido pelo Orientador, deverá estar contido na área de concentração do curso e vinculado à linha de pesquisa do PPGC/UFRPE para a qual o aluno foi selecionado.

Art. 50- O aluno deverá encaminhar 1 (uma) versão eletrônica, no formato digital em PDFao CCD do PPGC/UFRPE, via protocolo, em até 7 (sete) dias antes do término do prazo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º - Para estarem aptos a encaminhar a Dissertação, os alunos já deverão ter obtido 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, ter obtido conceito “A” no Exame em Língua Estrangeira, ter publicado 01 (um) artigo em evento científico da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC e ter publicado 01 (um) artigo em periódico apto a ser avaliado pela CAPES em coautoria com Docente do PPGC.

§ 2º - A indicação dos membros que irão compor banca examinadora será encaminhada por formulário próprio juntamente com o exemplar impresso da dissertação.

§ 3º - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 4º - Pelo menos 01 (um) dos examinadores titulares e 01 (um) dos examinadores suplentes da Banca Examinadora deverão ser externos à UFRPE.

§ 5º - A defesa deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 7 (sete) dias após a entrega das cópias da dissertação e designação da Banca Examinadora.

Art. 51- A sessão da Defesa da Dissertação ser constituirá em duas fases distintas:

- I. Exposição oral e pública do trabalho elaborado pelo aluno;
- II. Arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - A sessão da Defesa da Dissertação será presidida pelo Orientador. No caso de impedimento da presença do Orientador, o Co-Orientador exercerá a presidência da Banca Examinadora e, na sua ausência, o examinador mais antigo no Magistério Superior.

§ 2º - O Presidente/Orientador terá direito a voto.

§ 3º - A exposição oral do aluno deverá durar até 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Cada um dos examinadores terá até 30 (trinta) minutos para proferir suas indagações.

§ 5º - É permitida a realização de Defesa de Dissertação com a participação de membro(s) à distância.

§ 6º - A sessão de defesa será pública.

Art. 52 - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação, quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final solicitando ajustes, reformulações e/ou correções. Nestes casos, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação, com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado, bem como será desligado do programa.

§ 3º - Em caso de reprovação do aluno por maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora, não caberá prazo e nem recurso para reformulação/correção da dissertação.

Art. 53 – Após a aprovação da Dissertação, deverão ser realizados os procedimentos pós-defesa.

CAPÍTULO XI

APROVAÇÃO, TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DO DISCENTE

Art. 54 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Controladoria são:

- I. Aprovação no número mínimo de créditos exigidos em Disciplinas;
- II. Homologação do Projeto de Dissertação;
- III. Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

- IV. Publicação de pelo menos 01 (um) artigo em evento científico aderente à Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC;
- V. Publicação de pelo menos 01 (um) artigo em periódico aderente aos critérios da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado em coautoria com Docente do PPGC.
- VI. Aprovação da Dissertação em defesa pública;
- VII. Entrega de 01 (uma) cópia eletrônica, no formato digital em PDF e de 01 (uma) cópia eletrônica, no formato digital em WORD, da versão final da Dissertação, dentro do prazo previsto e no formato definido pelo CCD do PPGC/UFRPE;
- VIII. Entrega de comprovante de submissão e de 01 (uma) cópia eletrônica em formato WORD de pelo menos 01 (um) artigo extraído da Dissertação para publicação em periódico aderente aos critérios da Área de Avaliação da CAPES na qual o programa estiver credenciado, em coautoria com o orientador;
- IX. Entrega do Termo de Autorização de Submissão de Artigos.

Art. 55 - A ata da defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGC/UFRPE, será enviada a PRPPG/UFRPE e ao DRCA/UFRPE, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 52 desta Norma.

Art. 56 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Art. 57- As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela Coordenação do PPGC/UFRPE, em modelos próprios, nos seguintes casos:

- I. Declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGC/UFRPE;
- II. Declaração de bolsista no PPGC/UFRPE;
- III. Declaração de aluno regular no PPGC/UFRPE;
- IV. Declaração de defesa e aprovação de Dissertação.

Art. 58- O diploma de Mestre será expedido pela UFRPE mediante requerimento do aluno, após este:

- I. Ter cumprido todas as exigências do curso;
- II. Ter colado grau.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59- Os casos omissos deste Regimento Interno, que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 60 - Das decisões da Coordenação do PPGC/UFRPE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a PRPPG, seguida da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 61 - Revogam-se as disposições em contrário.